

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO

Campus Universitário Petrônio Portela – Bairro Ininga – 64.049-550 – Teresina-PI Fone (086) 3215-7900 E-mail: usc@ufpi.edu.br Site: https://ufpi.br/usc

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2/USC/UFPI, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece critérios para a devida proteção dos dados e das informações de acesso restrito ou sigiloso dos procedimentos investigativos e dos processos correcionais no âmbito da Unidade Setorial de Correição da Universidade Federal do Piauí.

A CORREGEDORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, designada pelo Ato da Reitoria n ° 521, de 15 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2024, Edição 74, Seção 2, p. 31, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Resolução nº 113/CONSUN/UFPI/2022, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 113 a 118 da Portaria Normativa nº 27, de 11 de outubro de 2022, alterada pela Portaria Normativa nº 123, de 22 de abril de 2024, da Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma relação de confiança, proteção e privacidade no contexto dos procedimentos investigativos e aos processos correcionais, além de assegurar uma resposta adequada aos riscos, ameaças e desafios pertinentes;

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer que os procedimentos investigativos e os processos correcionais sejam conduzidos com a devida proteção dos dados e informações de acesso restrito ou sigiloso, conforme os atos normativos vigentes.
- Art. 2º As informações e os documentos que, durante o curso do procedimento investigativo ou do processo correcional, estiverem sujeitos a sigilo legal serão estruturados em autos apartados, que serão apensados e relacionados ao processo principal.
- Art. 3ª Os documentos contendo informações sigilosas ou restritas serão devidamente identificados e as informações pertinentes serão tarjadas quando da publicização do processo, após o julgamento do feito, conforme artigo 7º, §3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Lei de Acesso à Informação (LAI).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO

Campus Universitário Petrônio Portela – Bairro Ininga – 64.049-550 – Teresina-PI Fone (086) 3215-7900 E-mail: usc@ufpi.edu.br Site: https://ufpi.br/usc

- Art. 4º Os relatórios e os termos produzidos farão, sempre que possível, apenas referência aos documentos que possuam natureza sigilosa ou restrita, sem a reprodução da informação de acesso restrito, a fim de resguardar a informação.
- Art. 5° A Corregedoria, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e suas disposições regulamentares, manterá o acesso restrito às informações e aos documentos sob seu controle, independentemente de classificação, relativos a:
- I informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;
- II informações e documentos caracterizados em lei como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal, telefônico ou patrimonial;
- III processos e inquéritos sob segredo de justiça, bem como apurações correcionais a estes relacionados;
- IV identificação do denunciante, observada a regulamentação específica referente ao tratamento de denúncias e representações; e
- V procedimentos investigativos e processos correcionais que ainda não estejam concluídos.
- § 1º As restrições de acesso de que tratam os incisos I, II, III e V não se aplicam àquele que figurar como investigado, acusado ou indiciado.
- §2º A identificação do denunciante deve permanecer restrita inclusive para o investigado, acusado, ou indiciado, conforme indicado no inciso IV.
- Art. 6º O denunciante, por essa única condição, não terá acesso às informações do procedimento correcional investigativo ou acusatório, uma vez que não é parte interessada no processo correcional.
- Art. 7º Após a conclusão do processo correcional, as informações sensíveis devem ser tarjadas nos autos antes de disponibilizá-los a terceiros não envolvidos, como exemplo:
- I informações pessoais como CPF, RG e matrícula SIAPE;
- II endereço residencial;
- III endereço de e-mail pessoal;
- IV endereço de e-mail institucional individual;
- V nome e qualquer referência feita em relação ao(à) denunciante (cargo, profissão, etc.);
- VI atestados médicos;
- VII referências a doenças e tratamentos médicos;
- VIII nome e referências a vítimas de suposto assédio moral e sexual.
- Art. 8º Dispensar-se-á o tarjamento dos documentos e informações que estiverem em sua forma pública, como por exemplo:
- I documentos publicados em Boletim ou DOU;
- II matrículas de Imóveis;
- III certidões de casamento ou nascimento;
- IV escrituras públicas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO

Campus Universitário Petrônio Portela – Bairro Ininga – 64.049-550 – Teresina-PI Fone (086) 3215-7900 E-mail: usc@ufpi.edu.br Site: https://ufpi.br/usc

- Art. 9°. Quando da utilização do sistema SIPAC, as demandas e documentos de natureza correcional deverão ser cadastrados como de natureza 'RESTRITA'.
- Art. 10. Salvo hipótese de sigilo legal, a restrição de acesso não se aplica ao Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.
- Art. 11. O Termo de Ajustamento de Conduta terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.
- Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Corregedor(a).
- Art. 13. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, no endereço eletrônico da Corregedoria, disponível em https://ufpi.br/usc.